



Mem. Circular nº 003 /2022

Aparecida de Goiânia, 14 de fevereiro de 2022.

Aos Servidores

Assunto: Retorno as atividades presenciais dos servidores portador de comorbidades, integrante dos chamados “grupo de risco”.

Senhores servidores;

Por força de decisão homologatória de acordo, proferida pela 3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, nos autos da ACPCiv 0010380-06.2020.5.18.0083, comunico, para todos os efeitos legais e de direito, a todos os servidores desta Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, afastados por força da referida decisão, que, observados os termos do acordo homologado (Cópia em anexo), deverão retornar imediatamente as suas atividades funcionais, de forma presencial.

Atenciosamente.


Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário de Saúde



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ACPCiv 0010380-06.2020.5.18.0083
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO S UNICO DE S DO E GOIAS
RÉU: MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO

As Partes, por meio da petição de ID 53212a5, entabularam acordo.

O Ministério Público do Trabalho aduziu que não se opõe quanto à sua homologação (petição de ID 39f867c).

Trata-se de ação civil pública em que já fora prolatada sentença de ID 393a043 - transitada em julgado (certidão de ID bbe4eaa) - estando, atualmente, pendentes as obrigações de fazer determinadas no citado comando judicial, já que a relativa à obrigação de pagar (pagamento de honorários de sucumbência cabíveis aos procuradores da parte autora), já houve a quitação com a requisição de pequeno valor RPV nº 332/2021, conforme se extrai do documento de ID 9b114dc e despacho de ID 12befe6.

Assim, **HOMOLOGO** o acordo de ID 53212a5 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando ajustadas as obrigações de fazer e não fazer pactuadas nas suas cláusulas.

Não há pagamento de custas processuais, pois houve a sua dispensa pela sentença de ID 393a043.

Quanto aos honorários de sucumbência, apurados pela planilha de ID 7d2d9d7, já foram quitados como mencionado.

A multa por descumprimento é a estipulada no citado comando judicial *"O descumprimento de quaisquer das determinações acima acarretará em multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade de saúde prejudicada, a ser revertida a instituição privada ou pública, sem fins lucrativos, a ser indicada pelo Juízo"*.

Cumprido o acordo, **extingue-se** o processo com resolução do mérito nos termos do art. 487,III, b do CPC/2015, com consequente remessa dos autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de estilo.

Intimem-se as partes.

(fag)

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 11 de fevereiro de 2022.

NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Juíza Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: NARA BORGES KAADI P. MOREIRA - Juntado em: 11/02/2022 11:30:26 - 395fbf7
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22021014002512900000048410341?instancia=1>
Número do processo: 0010380-06.2020.5.18.0083
Número do documento: 22021014002512900000048410341

**AO JUÍZO DA 3ª VARA DE DIREITO DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – TRT
18ª REGIÃO**

Processo nº 0010380-06.2020.5.18.0083 (ACPCiv)

SINDSAÚDE/GO e **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, ambos devidamente qualificados nos autos da presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA, vêm à presença de Vossa Excelência, informar que compuseram **ACORDO EXTRAJUDICIAL** para extinção do feito, requerendo a homologação da TRANSAÇÃO, para todos os efeitos do art. 924, II, do CPC, nos seguintes termos:

TERMO DE ACORDO

As partes firmam livre e espontaneamente a presente composição extrajudicial, que visa acolher as recomendações feitas pelo Ministério Público do Trabalho em evento de id. 4d75a43, datada de 19/08/2021, em Processo nº 0010380-06.2020.5.18.0083.

Dessa maneira, o servidor público da saúde de Aparecida de Goiânia abrangido pela sentença id 393a043, quais sejam “os servidores da saúde integrantes do SUS, dos grupos de gestantes, lactantes, idosos, diabéticos, hipertensos, cardíacos, asmáticos, doentes renais, portadores de câncer em tratamento e com deficiência respiratória”, apenas retornará ao trabalho presencial quando já tenha recebido, no mínimo, as 3 (três) doses da vacina contra a Covid-19, mas desde que sejam observadas as seguintes condições:

Endereço: Rua 26, nº 411, Bairro Santo Antônio, Goiânia/GO - CEP: 74853-070 **Fone/Fax:** (62) 3231-0303
Site: www.sindsaude.com.br **E-mail:** sindsaude@sindsaude.com.br
Facebook: www.facebook.com/SindsaudeGO **Twitter:** @SindsaudeGoiás

CLÁUSULA PRIMEIRA

Que o servidor tenha recebido, no mínimo, as 3 (três) doses da vacina contra a Covid-19;

CLÁUSULA SEGUNDA

Deve-se ter ultrapassado o período necessário para a resposta imune suficiente para prevenir a doença de no mínimo 15 dias;

CLÁUSULA TERCEIRA

Será garantido ao servidor, no retorno às atividades presenciais, os equipamentos de proteção individual em número suficiente por servidor, devendo ser feita a reposição imediata sempre quando do esgotamento ou expiração de validade/vida útil, nos termos da NR 32 do TEM;

CLÁUSULA QUARTA

As gestantes não deverão retornar ao trabalho presencial em nenhuma hipótese, ainda que vacinadas com as três doses, conforme Lei 14.151/2021.

CLÁUSULA QUINTA

O presente acordo apenas possuirá validade após sua homologação, assim, qualquer servidor ou servidora da saúde, abrangidos pela sentença id, que estava em regime de teletrabalho, abrangido pela sentença id 393a043, não poderá ter sua remuneração subtraída ou reduzida, de qualquer forma, pela Prefeitura de Aparecida, e se porventura tiver ocorrido algum corte, os valores devem ser restituídos em sua integridade, visto que sua conduta estava respaldada por título judicial.

CLÁUSULA SEXTA

Será garantida a não remoção do servidor, por parte da Prefeitura de Aparecida de Goiânia, até seu retorno à unidade, sendo necessário observar as condições de vida laboral.

As duas partes se comprometem a cumprir os termos do acordo, visando o bem estar dos servidores públicos da saúde, empregados públicos e credenciados, sem que haja comprometimento da saúde pública do Município de Aparecida de Goiânia.

Isto posto, requer a homologação do acordo em todos os seus termos, extinguindo-se o presente feito.

Termos em que pede deferimento.

24 de janeiro de 2022.

**FABIO CAMARGO
FERREIRA:96480033191**

Assinado de forma digital por FABIO
CAMARGO FERREIRA:96480033191
Dados: 2022.01.25 09:39:25 -03'00'

Fabio Camargo Ferreira

OAB-GO 24.663

**MARCEL
FRANCO
ARAUJO FARAH:
98326058149**

Assinado digitalmente por MARCEL FRANCO
ARAUJO FARAH:98326058149
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(EM BRANCO), OU=15590921000129,
OU=videoconferencia, CN=MARCEL FRANCO
ARAUJO FARAH:98326058149
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.24 16:33:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

Marcel Franco Araújo Farah

OAB-GO 56.067